

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20170426

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo(a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador(a) do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 00.226.324/0001-42, estabelecida à AVENIDA INDEPENDÊNCIA, SETOR AEROPORTO, Goiânia-GO, CEP 74070-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALESSANDRO MARTINS MIGUEL, residente na RUA 04, S/N, QD 01, LT 11, CRISTO REDENTOR, Trindade-GO, CEP 75380-000, portador(a) do(a) CPF 788.729.281-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 035/2017-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, HIDRAULICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011071	SOQUETE FEMEA - Marca.: G-20	UNIDADE	260,00	1,550	403,00
012486	SOQUETE FEMEA PREGO 19X36 - Marca.: GERDAU	QUILLO	350,00	7,500	2.625,00
012554	PREGO 19X36 COM QUILO Barra condutele 6" com 3 metros - Marca.: MAXIDUTO	UNIDADE	400,00	4,150	1.660,00
012557	Barra condutele 3/4 com 3 metros Base foto célula. - Marca.: EXATRON	UNIDADE	550,00	4,880	2.684,00
012558	Base foto célula. Bateria de 6 Volts para lanterna - Marca.: RAYOCAV	UNIDADE	200,00	23,000	4.600,00
012571	Bateria de 6 Volts para lanterna CTP - APL 40 X 20 - Marca.: GP CABOS	METRO	3.000,00	9,200	27.600,00
012575	CTP - APL 40 X 20 P., construído com condutores de cobre eletrolítico, isolados com polietileno, agrupados e protegidos por capa APL, para aplicação em instalação em redes aéreas.	UNIDADE	320,00	6,900	2.208,00
012577	Caixa Condutele - Marca.: MAXIDUTO Caixa Condutele Top cinza. Dimensões: 50mm de largura x 94,5mm de comprimento x 40mm de altura, com 5 entradas, 6".	UNIDADE	65,00	989,000	64.285,00
012580	Caixa d'água com capacidade para 2.500 litros - Marc a.: FORTLEV Caixa d'água com capacidade para 2.500 litros, redonda, com tampa de encaixe, impossibilitada a infiltrações de raios "UV", material em polietileno, com dimensões: altura 98.80 centímetros, largura 1.70 metros, comprimento 1.70 metros e peso de 24.54 kg.	UNIDADE	700,00	14,000	9.800,00
012581	Cal hidratada, sacos de 20 kg. - Marca.: SUPERCAL	UNIDADE	600,00	12,500	7.500,00
012589	Cal virgem sacos de 20 kg - Marca.: TRADICAL Cantoneiras de ferro, 1.1/2 x 1/4 - Marca.: GERDAU	BARRA	170,00	100,000	17.000,00
012601	Cantoneiras de ferro, 1.1/2 x 1/4, barras com 6 metros Condutele 6" com adaptador barra com 03 metros - Mar ca.: MAXIDUTO	UNIDADE	1.000,00	4,150	4.150,00
012605	Condutele 3/4 com adaptador barra com 03 metros Conexão tipo espigão, adaptador interno, 6". - Marca .: REBOUÃAS	UNIDADE	800,00	0,620	496,00
012607	Conexão tipo espigão, adaptador interno, 3/4. Conexão tipo espigão, joelho de 90° interno duplo, « " - Marca.: REBOUÃAS	UNIDADE	800,00	0,680	544,00
012608	Conexão tipo espigão, joelho de 90° interno duplo, 1/2 " - Marca.: REBOUÃAS	UNIDADE	800,00	0,700	560,00
012610	Conexão tipo espigão, joelho de 90° interno duplo, 3/4	UNIDADE	800,00	1,050	840,00
012611	Conexão tipo espigão, joelho de 90° interno, 6". - M arca.: REBOUÃAS	UNIDADE	800,00	0,470	376,00
	Conexão tipo espigão, joelho de 90° interno, 3/4	UNIDADE	800,00	0,470	376,00
	Conexão tipo espigão, união interna, «", (emenda). -	UNIDADE	800,00	0,470	376,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
012614	Marca.: REBOUÃAS Conexão tipo espigão, união interna, 1/2 (emenda). Conjunto interruptor interno 01 tecla. - Marca.: PLU Conjunto interruptor interno 01 tecla. Padrão ABNT NBR 14.136; c/ tampa e parafusos.	UNIDADE	750,00	3,090	2.317,50
012635	Ferro chato, 3/4 x 1/8, - Marca.: GERDAU	BARRA	700,00	25,000	17.500,00
012640	Ferro chato, 3/4 x 1/8, barras de 6 metros, Fio elétrico flexível 1,5mm. - Marca.: CABLENA	METRO	11.000,00	0,450	4.950,00
012642	Fio elétrico flexível 1,5mm. Fio elétrico flexível 4,0mm. - Marca.: TECNOFIOS	METRO	12.000,00	1,000	12.000,00
012646	Fio elétrico flexível 4,0mm. Fusível Diazed DII 500V 5 a. - Marca.: TEE	UNIDADE	1.100,00	2,020	2.222,00
012647	Fusível Diazed DII 500V 5 a. Norma NBR 9156 Fuzível Diazed DII 500V 16 A. - Marca.: TEE	UNIDADE	1.200,00	2,020	2.424,00
012648	Fuzível Diazed DII 500V 16 A. Norma NBR 9156. Fuzível Diazed DII 500V 25 A. - Marca.: TEE	UNIDADE	800,00	2,020	1.616,00
012669	Fuzível Diazed DII 500V 25 A. Norma NBR 9156. 20 Joelho de ferro galvanizado. 1" - Marca.: IPC	UNIDADE	1.000,00	12,000	12.000,00
012671	Joelho de ferro galvanizado. 1". Kit lâmpada fluorescente compacta eletrônica 26W, 22 0 V. - Marca.: EMPALUX Kit lâmpada fluorescente compacta eletrônica 26W, 220 V.	UNIDADE	1.000,00	8,640	8.640,00
012674	Lâmpada fluorescente de 40 Watts. - Marca.: SYLVANIA	UNIDADE	1.000,00	5,790	5.790,00
012676	Lâmpada fluorescente de 40 Watts. Lâmpada luz mista - Marca.: SYLVANIA	UNIDADE	700,00	11,500	8.050,00
012677	Lâmpada luz mista de alta pressão, tonalidade branca neutra e tensão 220V, base E27, posição de funcionamento universal.150 Watts. Lâmpada vapor de sódio 70 watts, 220 volts. - Marca. : OSRAM	UNIDADE	700,00	21,400	14.980,00
012679	Lâmpada vapor de sódio 70 watts, 220 volts. Lâmpada fluorescente tipo palito 36w - Marca.: GLIGH	UNIDADE	700,00	17,800	12.460,00
012680	Lâmpada fluorescente tipo palito 36w Lâmpada Espiral de 36w - Marca.: GLIGHT	UNIDADE	700,00	22,900	16.030,00
012681	Lâmpada Espiral de 36w Plafon de louça - Marca.: JRC	UNIDADE	700,00	2,900	2.030,00
012684	Plafon de louça Luminária fechada - Marca.: LUMILUZ Luminária fechada para atmosfera corrosiva e úmida (indústria alimentícia). Para 2 (duas) lâmpadas de 32x40W. Dimensões: 1285mm de comprimento x 198 mm de largura x 135 mm de altura. Características técnicas: - Corpo fabricado em poliestireno de alto impacto resistente a intempéries, na cor branca; - Refletor em chapa de aço, tipo plano prismático, tratado quimicamente e pintura em epoxi na cor branca; - Difusor em poliestireno transparente e liso, transparência luminosa de 93%; - Vedação em espuma flexível de PVC expandido; - Fechos com presilha de fechamento removível em aço inox (SAE304) de alta resistência; - Acessórios: fixa-cabo rosca PG 11 - Ip68, antichamas injetados em nylon 6-Vo. Soquete, ref. 254 (lucchi), antivibratório e antichamas.	UNIDADE	320,00	116,000	37.120,00
012685	Luminária fechada para atmosfera corrosiva e úmida (indústria - Marca.: CIBREL luminária fechada para atmosfera corrosiva e úmida (indústria alimentícia). Para 4 (quatro) lâmpadas de 32x40W. Dimensões: 1285mm de comprimento x 252 mm de largura x 135 mm de altura. Características técnicas: - Corpo fabricado em poliestireno de alto impacto resistente a intempéries, na cor branca; - Refletor em chapa de aço, tipo plano prismático, tratado quimicamente e pintura em epoxi na cor branca; - Difusor em poliestireno transparente e liso, transparência luminosa de 93%; - Vedação em espuma flexível de PVC expandido; - Fechos com presilha de fechamento removível em aço inox (SAE304) de alta resistência; - Acessórios: fixa-cabo rosca PG 11 - Ip68, antichamas injetados em nylon 6-Vo. Soquete, ref. 254 (lucchi), antivibratório e antichamas.	UNIDADE	330,00	430,000	141.900,00
012686	Luva condutete 6" - Marca.: MAXIDUTO	UNIDADE	330,00	0,930	306,90
012697	Luva condutete 3/4 Luva hidráulica soldável em PVC 50 mm. - Marca.: KRO	UNIDADE	330,00	1,700	561,00
012702	Luva hidráulica soldável em PVC 50 mm. Mangueira preta em polietileno", 1,4 mm de espessur a - Marca.: ALIANÇA	METRO	1.600,00	0,900	1.440,00
012707	Mangueira preta em polietileno", 1,4 mm de espessura Nípel de ferro galvanizado. 6". - Marca.: IPC	UNIDADE	350,00	6,000	2.100,00
012749	Nípel de ferro galvanizado 3/4 Parafuso para telha de amianto. 5/16" x 110mm. - Mar ca.: JOMARCA	UNIDADE	1.000,00	0,540	540,00
012750	Parafuso para telha de amianto. 5/16" x 110mm. Acompanhando arruela e borracha de vedação. Parafusos com bucha 5/10 - Marca.: R. FABRIL	UNIDADE	1.000,00	0,390	390,00
012757	Parafusos com bucha 5/10 Pino monofásico, flecha fêmea. - Marca.: VOLTIM	UNIDADE	700,00	1,550	1.085,00
012761	Pino monofásico, flecha fêmea. Pistola de Solda Eletrônica - Marca.: VONDER	UNIDADE	35,00	170,500	5.967,50
012774	Pistola de Solda Eletrônica - 220 Volts, 100 Watts, frequência 60 Hz com dupla isolamento e lâmpada indicadora de uso. Com garantia mínima de 1 ano. Reator bivolt eletrônico 2x20 - Marca.: ECP	UNIDADE	650,00	16,950	11.017,50
012775	Reator bivolt eletrônico 2x20, em conformidade com as normas (NBR n°14417 e 14418). Reator bivolt para lâmpada vapor de sódio 70 w - Mar	UNIDADE	500,00	33,900	16.950,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ca.: JRC					
Reator bivolt para lâmpada vapor de sódio 70 watts, externo, em conformidade com as normas (NBR nº14417 e 14418).					
012785	Registro de esfera, hidráulico, em metal, rosca de 6". - Marca.: HIGIBAN	UNIDADE	330,00	14,900	4.917,00
012794	Registro de esfera, hidráulico, em metal, rosca de 3/4 osca 27. - Marca.: G-20	UNIDADE	330,00	2,480	818,40
012795	Registro de esfera, hidráulico, em metal, rosca de 3/4 osca 40. - Marca.: G-20	UNIDADE	330,00	5,430	1.791,90
012802	Engate flexível de alumínio 1/2"x40cm - Marca.: KRON	UNIDADE	430,00	2,510	1.079,30
012803	Engate flexível de alumínio 1/2"x40cm - Marca.: KRONA	UNIDADE	430,00	3,740	1.608,20
012816	Bomba submersa trifásica 220 volts (m.c.a) 90 mts - Marca.: LEÃO	UNIDADE	90,00	2.500,000	225.000,00
012826	Capacitor Permanente 10uf/250 - Marca.: SIBRATEC	UNIDADE	90,00	2,900	261,00
012829	Capacitor Permanente 25uf/380 - Marca.: SIBRATEC	UNIDADE	90,00	10,260	923,40
012832	CABO ANT. CHAMA FLEXIVEL pp3X6 - Marca.: CABLENA	PEÇA	250,00	840,000	210.000,00
012834	CABO ANT. CHAMA FLEXIVEL pp2X1,5 - Marca.: CABLENA	PEÇA	250,00	190,000	47.500,00
012837	CABO ANT. CHAMA FLEXIVEL pp2X1 - Marca.: CABLENA	PEÇA	250,00	140,000	35.000,00
012840	CABO ALUMINIUM TRIPLEX 16mm - Marca.: LAMESA	PEÇA	250,00	299,000	74.750,00
012843	CABO COBRE FLEXIVEL 10mm - Marca.: TECNOFIOS	PEÇA	250,00	300,000	75.000,00
012845	CABO COBRE FLEXIVEL 16mm - Marca.: CABLENA	PEÇA	250,00	575,000	143.750,00
012851	FREQUENCIAMENTO 72X72 - Marca.: SASSI	UNIDADE	70,00	159,650	11.175,50
012856	FUSIVEL DIAZED ATÉ 50 AMP - Marca.: TEE	UNIDADE	400,00	3,080	1.232,00
012858	CHAVER MAGNÉTICA ATE 5CV - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	160,00	192,200	30.752,00
012859	CHAVER MAGNÉTICA ATE 10CV - Marca.: WEG	UNIDADE	160,00	480,500	76.880,00
012870	DISJUNTOR UNIPOLAR 15 AMP - Marca.: SOPRANO SHB	UNIDADE	210,00	5,750	1.207,50
012873	DISJUNTOR BIPOLAR 10 AMP - Marca.: SOPRANO SHB	UNIDADE	210,00	18,500	3.885,00
012875	DISJUNTOR BIPOLAR 20AMP - Marca.: SOPRANO SHB	UNIDADE	210,00	19,900	4.179,00
012878	DISJUNTOR BIPOLAR 63 AMP - Marca.: SOPRANO SHB	UNIDADE	210,00	21,700	4.557,00
012881	DISJUNTOR TRIPOLAR 25 AMP - Marca.: SOPRANO SHB	UNIDADE	210,00	28,290	5.940,90
012882	DISJUNTOR TRIPOLAR 32 AMP - Marca.: SOPRANO SHB	UNIDADE	210,00	28,290	5.940,90
012885	DISJUNTOR TRIPOLAR 70AMP - Marca.: SOPRANO SHB	UNIDADE	210,00	62,900	13.209,00
012886	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 AMP - Marca.: SOPRANO SHB	UNIDADE	210,00	103,000	21.630,00
012893	REGISTRO DE PRESSÃO EM PVC 30mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	320,00	8,680	2.777,60
			VALOR GLOBAL R\$		1.495.484,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 1.495.484,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 035/2017-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 035/2017-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais elétricos, hidráulicos e de construção;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os materiais elétricos, hidráulicos e de construção objeto deste Contrato;

1.3 - não aceitar os materiais elétricos, hidráulicos e de construção sem padrão de qualidade comercializado no mercado brasileiro;

1.4 - solicitar os materiais de acordo com a necessidade da demanda dos serviços a serem executados pelo Fundo Municipal de Educação;

1.5 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.6 - devolver os materiais que não apresentarem condições de serem usados;

1.7 - solicitar a troca dos materiais que estiverem em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária e com os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente da Contratante;

1.8 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento dos materiais elétricos, hidráulicos e de construção objeto deste Contrato;

1.9 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais elétricos, hidráulicos e de construção e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



1.1 - fornecer os materiais elétricos, hidráulicos e de construção para uso nos serviços de pequenos reparos realizados pela CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - fornecer os materiais elétricos, hidráulicos e de construção com padrão de qualidade comercializado no mercado brasileiro;

1.6 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais elétricos, hidráulicos e de construção, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.7 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais elétricos, hidráulicos e de construção objeto deste contrato;

1.8 - efetuar a entrega dos materiais elétricos, hidráulicos e de materiais de construção, na Secretaria Municipal de Educação, em frente ao Posto Transamazônica ou em outro endereço indicado pela mesma, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE; no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoarifado da Contratante ou por outro servidor designado para esse fim;

1.9 - efetuar a troca dos materiais considerados sem qualidade e impróprio para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.10 - comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.11 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 035/2017-PP.

1.12 - entregar os materiais no endereço indicado pela CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais caberá ao Responsável do Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos materiais de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0909.123610401.2.041 Manutenção do Salário Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 0909.123610401.2.042 Manutenção do Ensino Básico , Classificação



econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 0910.123650450.2.055 Manutenção do Ensino Infantil , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 0909.121221005.2.030 Manutenção da Sec. de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 10 (dez) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$I = 0,0001644$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 035/2017-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). AMILTON TEIXEIRA PINHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 30 de Maio de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME
CNPJ 00.226.324/0001-42
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____ 2. _____